

A T A Nº. 6/2018

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 22 DE
MARÇO DE 2018. -----**

- - - Aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores, Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto Oliveira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo todos tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A palavra foi dada aos Senhores Vereadores, e o Sr. Vereador José Monte fez uma intervenção no sentido de agradecer a todos os voluntários e colaboradores do Município que ajudaram na realização do certame “Sabores da Lampreia”. Este decorreu no passado fim-de-semana, registou novamente um êxito notável e reconhecido por todos. O Sr. Vereador José Monte também quis fazer dois reconhecimentos públicos, o primeiro dirigido à atleta valenciana Solange Pereira que conquistou, na Gala decorrida em Melgaço, o Troféu Minhoto pelo seu desempenho durante o ano 2017. O segundo reconhecimento foi dirigido à judoca Joana Morgado que além de ter ganho recentemente uma medalha na categoria de cadetes, também foi convocada para a Seleção Nacional para as competições que irão decorrer durante a Páscoa. De seguida, interveio a Sra Vereadora Elisabete Domingues para agradecer a todos os voluntários que trabalharam na elaboração de um almoço, em Arão cujas receitas reverteram para a Liga Portuguesa contra o Cancro. O Sr. Presidente da Câmara tomou de seguida a palavra para registar o sucesso da nova edição dos

A T A Nº. 6/2018

“Sabores da Lampreia”, em que se optou por não apostar tanto na animação noturna mas sim em proporcionar um espaço de convívio e de degustação agradável para o certame gastronómico. O número de participantes e visitantes ultrapassou o dos anos anteriores, o que faz esperar que o Festival venha a crescer e alcançar êxitos ainda maiores. O Sr. Presidente referiu ainda que ontem se realizou a inauguração da nova unidade fabril do grupo americano Lear Corporation, no Parque Empresarial, contando com a presença da Sra Secretária de Estado da Indústria. Lembrou que as unidades inicialmente pertenciam ao Grupo Antolin que vendeu à Lear Corporation este verão por cerca de 300 milhões de euros. É de salientar que os processos produtivos instalados pelo Grupo Antolin colheram a admiração dos técnicos e engenheiros americanos da Lear e dos seus clientes que vieram verificar “in loco” a eficiência dos mesmos. A robotização que está ser implantada da primeira unidade, vai permitir duplicar a produção, e faz parte do plano de investimentos a dez anos que a Lear possui para Valença, Porriño e Vigo. Quanto à unidade da Borgwarner, atualmente desativada, o Sr. Presidente comunicou que foi informado de que a unidade estaria a ser negociada para arrendamento, aguardando-se confirmação dos factos. O Sr. Presidente concluiu fazendo votos de muito sucesso para todas essas unidades pois os mesmos também serão sucessos para o Município e sua população. _ Não se tendo verificado mais qualquer intervenção, avançou-se para a discussão dos pontos da Ordem do Dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 08 DE MARÇO DE 2018.** _____

A ata em apreço foi aprovada por unanimidade com a retificação da informação da Sra. Vereadora Elisabete Domingues e da deliberação final no ponto 2 da Ordem de Trabalhos, passando a ter o teor seguinte: _____

“PONTO 2 – REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS

—
[...] Foi aprovado por unanimidade o Procedimento Concursal com vista à regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei 112/2017 con-

A T A Nº. 6/2018

forme informação da Sra. Vereadora Elisabete Domingues datada de 05/03/2018, reconhecendo que os seis postos de trabalho em causa, previstos no Mapa de Pessoal, correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico dos colaboradores é inadequado. _____

Foi ainda aprovado por unanimidade propor à Assembleia Municipal a alteração do Mapa de Pessoal com vista à abertura do Procredimento Concursal para a regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei 112/2017 conforme informação da Sra. Vereadora Elisabete Domingues datada de 05/03/2018, reconhecendo que se tratam de oito postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município e que o vínculo jurídico dos colaboradores é inadequado.” _____

PONTO 2 – CONSUMOS EXCESSIVOS DE ÁGUA – ISENÇÃO DE TAXAS. _

Tal como em casos anteriores, a Câmara Municipal deliberou sobre situações de ruturas de canos e assim foi aprovado por unanimidade autorizar o pagamento pelo escalão mínimo do consumo de água referente ao consumidor 53637 da área 401/980 relativamente à fatura de janeiro 2018, e isentar a mesma das taxas de saneamento e resíduos sólidos. Caso a fatura já se encontre paga, fica autorizado o reembolso dos valores resultantes da diferença com os valores cobrados. _____

Foi também aprovado por unanimidade autorizar o pagamento pelo escalão mínimo do consumo de água referente ao consumidor 232182 da área 1202/35370 relativamente às faturas de dezembro 2017 e janeiro 2018, e isentar as mesmas das taxas de saneamento e resíduos sólidos. Caso a fatura já se encontre paga, fica autorizado o reembolso dos valores resultantes da diferença com os valores cobrados. _____

Finalmente, foi aprovado por unanimidade autorizar o pagamento pelo escalão mínimo do consumo de água referente ao consumidor 54130 da área 701/13285 relativamente à fatura de janeiro 2018, e isentar a mesma das taxas de saneamento e resíduos sólidos. Caso a fatura já se encontre paga, fica autorizado o reembolso dos valores resultantes da diferença com os valores cobrados. _____

PONTO 3 – PROTOCOLO DO CENTRO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CERVAL. _____

O Sr. Presidente explicou que é intenção dos municípios de Valença e Vila Nova de

A T A Nº. 6/2018

Cerveira implantar no aeródromo de CERVAL o Centro Intermunicipal de Proteção Civil. Foi disponibilizado um hangar onde se irão concentrar os veículos de proteção civil e outras máquinas dos dois municípios. A prazo, o centro será apetrechado de instalações para acolher as equipas de emergência que vierem a ser chamadas para auxiliar em situações de emergência. O referido protocolo foi aprovado por unanimidade nos termos seguintes: _____

*Protocolo de colaboração entre o Município de Valença e
Município de Vila Nova de Cerveira na constituição do
“CENTRO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CERVAL”.*

Considerando que:

- a) Nos termos do estipulado no **Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado em Anexo à **Lei n.º 75/2013, de 12/09**, doravante **RJAL**, constituem atribuições das pessoas coletivas públicas territoriais promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações – **cf. art.º 2º**;
- b) Em harmonia com o vertido no **art.º 4º** do mesmo diploma legal, a prossecução das mencionadas atribuições e o exercício das competências que lhe estão cometidas para o efeito, devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.
- c) Na esteira destes princípios orientadores, a área da **Proteção Civil** traduz uma dessas concretizações exemplares, enquanto atividade de carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial que convoca todos os órgãos e departamentos da Administração Pública, no seu mais sentido amplo, em esforço conjunto de prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, ou ainda, de atenuação dos seus efeitos e proteção e socorro de pessoas e bens em perigo – **cf. art.º 1º da Lei n.º 27/2006, de 3/07** que aprovou a **Lei de Bases da Proteção Civil**;
- d) No mesmo contexto, a **defesa da floresta contra incêndios** assume capital importância e integra o dito esforço comum o qual, na sua índole transversal, requer a participação do maior número de intervenientes sociais e responsáveis, tais como Governo, Autarquias e Cidadãos, como bem dispõe o **Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios** aprovado pelo **DL n.º 124/2006, de 28/06**, na última redação atualizada pela **Lei n.º 76/2017, de 17/08**, com a declaração de retificação n.º 27/2017, de 02/10;
- e) Conforme preceituado na **alínea j) do n.º 2 do art.º 23º do RJAL**, em desenvolvimento da supramencionada prerrogativa de compromisso global, a **Proteção Civil e a Defesa da Floresta Contra Incêndios** apresenta-se como um dos domínios de atuação predominante dos Municípios, circunstância que acabou por conduzir a um enquadramento institucional e operacional próprio vertido na **Lei n.º 65/2007, de 12/11 (Proteção Civil Municipal)**;

A T A Nº. 6/2018

f) No âmbito do quadro normativo assim erigido, e com especial relevo nas disposições conjugadas dos art.ºs 2º, 3º, 5º e 6º deste último diploma legal, alínea v) do n.º 1 do art.º 35º do RJAL e art.ºs 3-A a 3º-D, 10º (n.ºs 2 a 4), 14º, 15º (n.ºs 4, 5, 10, 12 e 13), 16º (n.ºs 3, al. c), 5, al. c) e 8, al. c)), 21º (n.º 2, 3, 4 e 5) 24º (n.º 1, al. c)), 26º-B, 37º (n.º 1), 40º (n.º 1) e 41º (n.º 4) do DL n.º 124/2006, de 28/06, Câmara Municipal e Presidente da Câmara, dispõem de competências próprias essenciais para garantir a prossecução do interesse público em matéria de **Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios**;

g) Em obediência a este desígnio, aos pressupostos anteriores e aos critérios de eficiência, economicidade e celeridade que enformam o **princípio da boa administração**, é imprescindível criar as condições mais favoráveis à sua concretização, o que implica lançar mão dos meios e recursos disponíveis, designadamente, os que podem advir da colaboração mútua entre organismos e entidades do mesmo nível, ou, eventualmente, de níveis superiores.

É celebrado o presente instrumento de cooperação intermunicipal no âmbito da **Proteção Civil e Defesa da Floresta contra Incêndios**, com o objeto referido na **Cláusula 1.ª**, no propósito de instituir as bases de uma «prossecução conjunta de atribuições» na matéria, ao abrigo da hipótese prevista no n.º 1 e 2 do art.º 63º do RJAL, com a regulamentação prevista nos art.ºs 108º a 110º e alínea s) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal.

Entre:

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da Republica, da cidade de Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado de **Primeiro Outorgante**,

e

Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, da vila de Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado de **Segundo Outorgante**,

É celebrado o seguinte protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - O presente **Protocolo** tem por objetivo implementar a reciprocidade intermunicipal na partilha de meios afetos aos Municípios outorgantes em matéria de Proteção Civil e Defesa da Floresta contra incêndios.

2 - Enquanto instrumento de cooperação visa ainda otimizar as valências da convergência geográfica existente, privilegiando a centralidade estratégica e o agrupamento de meios, o que passa por promover a melhoria e capacitação das infraestruturas do aeródromo de Cerval na área de influência dos meios aéreos e terrestres no âmbito operacional de Proteção Civil.

3 - Em simultâneo com os objetivos anteriores, pretende-se através do presente **Protocolo** estabelecer parcerias de colaboração com outros agentes de Proteção Civil no âmbito do Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais e demais matérias da competência da Proteção Civil.

A T A Nº. 6/2018

**Cláusula 2.^a
(Vigência)**

O Protocolo de colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data da sua assinatura e termo, quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os objetivos da cláusula 1.^a.

**Clausula 3.^a
(Responsáveis)**

*Em conformidade com o estipulado nas disposições conjugadas dos artigos 35º e 45º, alínea a), da Lei n.º 27/2006, de 03/07 (Lei de Bases da Proteção Civil), na atual redação, e artigos 3º, n.º 2, alínea a), 6º e 9º, n.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12/11 (Proteção Civil Municipal), com as alterações introduzidas pelo DL n.º 114/2011, de 30/11, cabe aos **Presidentes das Câmaras Municipais** intervenientes, enquanto representantes da autoridade municipal de Proteção Civil nos respetivos concelhos, promover os expedientes necessários à execução do presente Protocolo e à cabal prossecução do seu objeto nas suas vertentes enunciadas nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 1.^a.*

**Clausula 4.^a
(Diretivas e tarefas conjuntas)**

Através deste protocolo de colaboração os outorgantes comprometem-se mutuamente a desenvolver as tarefas que se mostrem imprescindíveis para alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria das infraestruturas já existentes, bem como criação de novas infraestruturas;*
- b) Eficiência otimizada na gestão dos meios e dos recursos afetos aos Municípios parceiros, bem como a outras entidades de proteção civil que cooperem na prossecução do objetivo comum;*
- c) Assegurar a contratação de recursos e outros meios para apoiar o presente projeto de colaboração.*

**Clausula 5.^a
(Deveres)**

1 - Às entidades signatárias incumbem os seguintes deveres:

- a) Proceder à melhoria e gestão das infraestruturas cedidas no âmbito deste protocolo.*
- b) Efetuar a execução da Faixa de Gestão de Combustível na envolvente do aeródromo de Cerval, com recurso a fogo controlado e gestão moto-manual.*
- c) Promover, em caso de necessidade, a criação de uma nova infraestrutura para albergar meios, recursos e outros agentes afetos ao Dispositivo Operacional.*

2 - Além dos demais deveres previstos na Lei, por força das atribuições e competências decorrentes da natureza própria das entidades outorgantes, cabe-lhes ainda, no âmbito específico da presente parceria, zelar pelos meios, recursos e infraestruturas envolvidos na execução do Protocolo.

**Clausula 6.^a
(Contribuição individual dos outorgantes)**

1 - As entidades intervenientes no presente acordo estão vinculadas à realização de

A T A Nº. 6/2018

uma prestação individual condizente com os diferentes meios e recursos próprios de que dispõem.

2 - Em cumprimento do estipulado no número anterior, e numa fase inicial de execução, serão afetos ao Protocolo os seguintes meios e recursos:

*a) O **Primeiro Outorgante** disponibilizará os meios humanos afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como a equipa de Sapadores Florestais 19-111 protocolada com a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho; disponibilizará ainda os seguintes meios terrestres:*

- i. Duas viaturas pesadas com capacidade de 10.000L e 4000L de água para apoio a intervenções de proteção civil;*
- ii. Duas viaturas ligeiras com capacidade de 500L para apoio a intervenções de proteção civil.*

*b) O **Segundo Outorgante** disponibilizará os meios humanos afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como a equipa de Sapadores Florestais 20-111 protocolada com a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho; disponibilizará ainda, os seguintes meios terrestres:*

- i. Uma máquina de rastos com características D3.*
- ii. Uma viatura ligeira com capacidade de 500L para apoio a intervenções de proteção civil.*

3 – Quando se mostrar necessário e adequado, e desde que ambos os Outorgantes alcancem um entendimento sobre a matéria, poderá ser alargado o efetivo de meios e recursos operacionais no âmbito da proteção civil a integrar a este Protocolo.

Clausula 7.^a

(Encargos)

*Cabe aos **outorgantes** a assunção das despesas necessárias ao cumprimento do estipulado no n.º 1, 2 e 3 da cláusula 4^a e do n.º 1 e 2 da cláusula 5^a.*

Clausula 8.^a

(Responsabilidade conjunta)

1 - Cada uma das entidades signatárias partilha responsabilidade conjunta no que respeita ao cumprimento da cláusula 1^a.

*2 - Ambos os **Outorgantes** acordam em designar a presente colaboração e a infraestrutura de carácter intermunicipal que lhe dá suporte, por “CENTRO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CERVAL”, bem como criar o respetivo logótipo para a identificação e sinalética no âmbito da Proteção Civil.*

*3 - Entre o **Primeiro e Segundo Outorgantes** haverá coordenação e colaboração institucional.*

*4 - Sem prejuízo do disposto na **Lei de Bases da Proteção Civil**, na ausência do Presidente da Câmara compete aos Coordenadores Municipais de Proteção Civil de cada Município acompanhar as operações de Proteção Civil de cada Município, bem como coordenar os meios integrados no presente protocolo.*

*5 - Cabe ao **Primeiro Outorgante** a responsabilidade de proceder à contratação de operador de máquina, ficando o **Segundo Outorgante** responsável pela manutenção e*

A T A Nº. 6/2018

fornecimento de combustível para a máquina de rastos D3.

6 - Os trabalhos com máquina serão partilhados, com 6 meses em cada Município o qual será marcado e priorizados pelos respetivos coordenadores Municipais de Proteção Civil. Em caso de mobilização de máquina em situação de emergência terá de haver consenso entre os coordenadores municipais de proteção civil.

7 - Poderá existir a colaboração e coordenação no âmbito de outros trabalhos de gestão florestal e fogo controlado.

8 - No que concerne aos encargos decorrentes das tarefas de adequação, melhoria, alteração ou inovação das infraestruturas, nomeadamente obras de beneficiação do espaço, os mesmos serão repartidos proporcionalmente entre os **Outorgantes**.

Cláusula 9.ª

(Interpretação e integração de lacunas)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos da colaboração.

Cláusula 10.ª

(Disposições Finais)

1 - No demais, este Protocolo rege-se pela legislação aplicável em vigor, devendo os **Outorgantes** respeitar o quadro normativo aplicável em matéria de Proteção Civil e de Defesa da Floresta contra Incêndios.

2 - Qualquer revisão ou adaptação relativa ao estipulado no presente Protocolo carece de acordo prévio de ambos os **Outorgantes**, não implicando alteração ao clausulado do mesmo, a menos que as Partes manifestem e concordem nessa intenção.

3 - Este Protocolo considera-se automaticamente renovado a 31 Dezembro de cada ano, salvo se algum dos **Outorgantes**, mediante carta registada, manifestar, ao outro, a vontade de dele se desvincular, isto no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao seu termo inicial ou renovações.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, em língua portuguesa, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades.”

PONTO 4 – AREA ALTO-MINHO – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE - COMPARTICIPAÇÃO. _____

Foi aprovada por unanimidade a comparticipação municipal no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) para o exercício 2018. _____

PONTO 5 – ATIVIDADES CULTURAIS – CONCESSÃO DE APOIOS.

Foi aprovada por unanimidade a concessão dos apoios constantes da informação do Sr. Vereador José Monte, datada de 19 de março 2018. _____

A T A Nº. 6/2018

“INFORMAÇÃO

O Município propõe-se participar na organização das seguintes atividades culturais proporcionando o apoio necessário com vista ao êxito das iniciativas propostas:

ATIVIDADE	ORGANIZAÇÃO	APOIO CONCEDIDO
Projeto “Plantar uma árvore no Monte do Faro”	Confraria do Monte do Faro e Agrupamento de Escuteiros de Valença	Apoio logístico e promoção
FESTA DA PRIMAVERA 23 a 25 março 2018	Associação Jovens do Mundo	Cedência das instalações do Convento de Sanfins Apoio logístico
Via Sacra no Convento de Sanfins 30 março 2018	Junta de freguesias de Gondomil e Sanfins e respetivas paróquias	Apoio logístico
Projeto “MUSICAR” 4 e 5 de abril 2018	Academia de Música Fortaleza de Valença	Apoio logístico e promoção

O Município pretende também proporcionar todo o apoio logístico possível no processo de regularização do licenciamento dos equipamentos desportivos dos seguintes clubes no âmbito das candidaturas ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID):

- União Desportiva Friestense
- Clube Os Caçadores Torreenses
- CDC Fontourense
- Associação Desportiva de Verdoejo
- Grupo Desportivo Ganfeense
- Associação Desportiva de Cerdal.

Paços do Município, 19 de março de 2018

O Vereador com competência delegada

(Despacho de Subdelegação de Competências de 23 de outubro de 2017)

(José Manuel Temporão Monte)”

**PONTO 6 – ACADEMIA DE MÚSICA DA FORTALEZA DE VALENÇA –
ADENDA AO PROTOCOLO. _____**

O Sr. Presidente da Câmara explicou que, tendo a Academia de Música necessidade de alargar o seu espaço de ensino e estando as antigas instalações da União Empresarial desocupadas, propõe-se o ceder as mesmas à Academia, e assim foi aprovada por unanimidade a adenda ao protocolo com vista à cedência das instalações do lado sul do bloco central do prédio correspondente à Antiga Alfândega. _____

**“ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA
E A ACADEMIA DE MÚSICA DA FORTALEZA DE VALENÇA**

Entre:

A T A Nº. 6/2018

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da Republica, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado por primeiro outorgante;

e

A ACADEMIA DE MÚSICA DA FORTALEZA DE VALENÇA, associação, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 510813712, com sede na Avenida de Espanha, edifício. Ex Alfandega, em Valença, adiante designada por AMFV, representada pela sua Presidente, Ivone da Conceição Tais Ribeiro, residente na Seara, n.º 13, em Valença, como segundo outorgante;

É celebrado a presente adenda ao protocolo de colaboração.

Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante cede à segunda outorgante um espaço, no lado sul do bloco central, do prédio urbano, constituído por três corpos, com área total de 937m2 denominado “Fronteira Cultural”, sito na Av. de Espanha, freguesia de Valença, inscrito na matriz predial sob o artigo 1171 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 839/19970411 Valença.

Cláusula 2.ª

O espaço referido na cláusula anterior será destinado a Biblioteca, sala de apoio ao estudo e parte vocal.

A presente adenda foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 22/03/2018.”

PONTO 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

a) RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria do dia 21 de março corrente, com um total de disponibilidades de €2.433.085,91 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil oitenta e cinco euros com noventa e um cêntimos). ____

b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

c) CEDÊNCIA DE TRANSPORTES. _____

A T A N.º. 6/2018

Foi ratificada por unanimidade a cedência de transporte à Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe, no dia 17/02/2018 para a Póvoa do Varzim. _____

d) CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES; _____

Foi aprovada por unanimidade a cedência da Piscina Municipal ao Clube Padel 8 para a prática da modalidade no âmbito das atividades da Eurocidade. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não se registaram quaisquer outras intervenções por parte do público. _____

PONTO 8 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por onze páginas. _____
